

Lei n.º 1.816 / 2005.

Altera a Lei Municipal n.º 1.677, de 31 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre a Consolidação Tributária do Município de Cachoeira de Minas.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra L, do inciso II, do artigo 83, da Lei Municipal n.º 1.677, de 31 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 83 – (...)

II – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

(...)

L) Utilização das quadras poliesportivas e campo de futebol (por hora).....0,20UF.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei n.º 1.735/2003, no que se refere a Taxa de Serviços Diversos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Setembro de 2005.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal